



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/015893**

**ASSUNTO:** Material para avaliação psicológica

---

**DESPACHO-OFÍCIO Nº 3061/2019 - GABPRES**

Cuidam os autos de solicitação oriunda da 3.<sup>a</sup> Vara da Família, para aquisição de materiais de avaliação psicológica, por meio da contratação direta do CEPAM -CENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA., por dispensa de licitação, no valor total de R\$ 1.535,00 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais), conforme extrato e resumo de cotação de preços às fls.38/39. O Termo de Referência com as especificações do objeto e a justificativa para a aquisição foi juntado às fls.10/14.

Às fls. 51/55, parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opinando favoravelmente à dispensa de licitação.

É o relato sucinto. Decido.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a necessidade de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, os dispositivos citados reconhecem a existência de exceções à regra, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte, portanto, admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma direta, contratações sem a realização de certame licitatório. No caso de dispensa, a aquisição deve se enquadrar em uma das hipóteses estabelecidas pelo art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas no dispositivo em tela constata-se que a licitação é dispensável nos casos de compras de até R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II do art.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

24 da Lei nº 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412/2018 – vigente desde 18/07/2018).

No caso em tela, a cotação da compra alcançou o valor total de R\$ 1.535,00 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais) para a aquisição de materiais de avaliação psicológica, montante que pode ser adquirido de forma direta pela Administração, vez que se encontra dentro do limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) acima destacado.

De acordo com a Informação n.º 18/2019-DL (fl.57), até a presente data, no exercício financeiro corrente, não consta registro da emissão de empenho na natureza de despesa 3390.30.99 – “Outros Materiais de Consumo”. Não foi encontrado processo administrativo anterior no qual se possa presumir a ocorrência futura de empenho na natureza de despesa mencionada, por Dispensa de Licitação (ar. 24, II da Lei n.º 8.666/93). Não há registro da realização de empenho, tendo como credor CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA., CNPJ n.º 34.548.883/0001-90, por Dispensa de Licitação, no exercício financeiro corrente.

Com base nisso e, considerando que a compra foi enquadrada no elemento de despesa 3390.30.99 – “Outros Materiais de Consumo” é possível a contratação direta do CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA., a teor do citado art. 24, II da Lei nº 8.666/93, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Nesse panorama, acolho parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (fls. 51/55) e, considerando que o valor do serviço se enquadra dentre as hipóteses preceituadas no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, **autorizo** a contratação da empresa **CEPAM - CENTRO DE ESTUDOS DE PSICOLOGIA DO AMAZONAS LTDA., CNPJ n.º 34.548.883/0001-90**, para aquisição de materiais de avaliação psicológica.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

No mais, o pagamento por parte desta Corte de Justiça a empresa ficará condicionada à apresentação de certidões válidas.

Publique-se.

Após a Divisão de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Manaus, 21 de agosto de 2019.

Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**  
Presidente TJ/AM